



Serra (ES), segunda-feira, 30 de setembro de 2024

Antônio Sergio Alves Vidigal
Prefeito

Thiago Menezes Carreiro
Vice-prefeito

SECRETARIADO MUNICIPAL

Iranilson Casado Pontes
Coordenador de Governo

Edinaldo Loureiro Ferraz
Procurador-Geral

Emiliano Coutinho Ricas
Controlador Geral

Deborah de Athayde Hemerly Fialho
Secretária Municipal de Comunicação

Henrique Valentim Martins da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Joel Lyrio Junior
Secretário Municipal de Defesa Social

Luciana Galdino
Secretária Municipal de Educação

Ricardo Savacini Pandolfi
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Fernanda Coimbra Mota da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Cláudia Maria da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Pedro Henrique Trindade de Souza
Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia

Ricardo Savacini Pandolfi – Respondendo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

Cláudio Denicoli dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Izabela Biancardi Roriz
Secretária Municipal de Obras

Aniceto José Moro Neto
Secretário Municipal de Serviços

Yuri Giulliano Bastos Malaquias
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Lilian Mota Pereira
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Cláudio Denicoli dos Santos – Respondendo -
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Cláudio Denicoli dos Santos – Respondendo -
Secretário Municipal Especial de Agricultura, Agroturismo, Agricultura e Pesca

Lilian Mota Pereira – Respondendo -
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Cláudia Maria da Silva – Respondendo -
Secretária Municipal de Habitação

Mary Lucy Gomes de Souza
Secretária-chefe do Gabinete do Prefeito

AUTARQUIA

Christiani Maria Vieira
Diretor-presidente Instituto de Previdência dos Servidores



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), segunda-feira, 30 de Setembro de 2024

Edição N916

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Decretos

DECRETO Nº 6.946, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Designa a servidora **IVANILDA SOARES DE JESUS** para responder interinamente pelo cargo em comissão de Chefe da Divisão de Protocolo e Apoio Administrativo - CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde (SESA), no período de 23 de setembro de 2024 a 7 de outubro de 2024.

Art. 2º A designação do servidor obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.360/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 2024.

Palácio Municipal em Serra, 23 de setembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1408544

DECRETO Nº 6.957, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Designa a servidora **MARAIZA DA SILVA** para responder interinamente pelo cargo em comissão de Secretária Municipal de Comunicação (Secom), no período de 26 de setembro de 2024 a 10 de outubro de 2024.

Art. 2º A designação do servidor obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.360/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de setembro de 2024.

Palácio Municipal em Serra, 26 de setembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1408549

DECRETO Nº 6.958, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Designa o servidor **CLOVES DO CARMO** para responder interinamente pelo cargo em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - CC-3, da Secretaria Especial de Agricultura, Agroturismo, Aquicultura e Pesca (SEAP), no período de 1º de outubro de 2024 a 15 de outubro de 2024.

Art. 2º A designação do servidor obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.360/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 25 de setembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1408550

DECRETO Nº 6.960, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 6.641, de 22 de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 26 de setembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1408554

DECRETO Nº 6.961, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o que estabelece a Lei 3448, de 28 de setembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Inclui a servidora **GLENDA JACKSON CIPRIANO** na Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica (Coplage) da Secretaria Municipal de Saúde (SESA), na função de membro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de agosto de 2024.

Palácio Municipal em Serra, 26 de setembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1408560

DECRETO Nº 6.967, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 6.901, de 12 de setembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 27 de setembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1408799

DECRETO Nº 6.968, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360, de 15 de janeiro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia **JÚLIA SANTOS DE ALCÂNTARA** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico - CC-5, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento (Segeplan), com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 27 de setembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1408805

DECRETO Nº 6.969, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o artigo 65, inciso I da Lei nº 2.360, de 15 de janeiro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Exonera **IZANIA MORAES** do cargo em comissão de Gerente da Unidade Regional de Saúde - CC-3, da Secretaria Municipal de Saúde (SESA).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 27 de setembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1408807

DECRETO Nº 6.970, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360, de 15 de janeiro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia **IZANIA MORAES** para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Normalização e Contratualização - CC-5, da Secretaria Municipal de Saúde (SESA), com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 27 de setembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1408812

DECRETO Nº 6.971, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Cessa os efeitos do Decreto nº 3.982, de 4 de janeiro de 2023, que designou a servidora **DALVA MENON RODRIGUES** para responder interinamente pelo cargo em comissão de Gerente do Laboratório Central, da Secretaria Municipal de Saúde (SESA).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 27 de setembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1408818

DECRETO Nº 6.972, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o artigo 65, inciso I da Lei nº 2.360, de 15 de janeiro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Exonera **VALDA APARECIDA B. DO NASCIMENTO** do cargo em comissão de Supervisor de Normalização e Contratualização - CC-5, da Secretaria Municipal de Saúde (SESA).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 27 de setembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1408821

DECRETO Nº 6.973, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360, de 15 de janeiro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia **VALDA APARECIDA B. DO NASCIMENTO** para exercer o cargo em comissão de Gerente do Laboratório Central, da Secretaria Municipal de Saúde (SESA), com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 27 de setembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1408825

DECRETO Nº 6.974, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o artigo 65, inciso I da Lei nº 2.360, de 15 de janeiro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Exonera **ANA KARLAS PEREIRA MIRANDA** do cargo em comissão de Gerente de Unidade de Atenção Primária à Saúde - CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde (SESA).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 27 de setembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1408829

DECRETO Nº 6.975, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360, de 15 de janeiro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia **ANA KARLAS PEREIRA MIRANDA** para exercer o cargo em comissão de Gerente da Unidade Regional de Saúde - CC-3, da Secretaria Municipal de Saúde (SESA), com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 27 de setembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1408833

DECRETO Nº 6.976, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia **GEOVANA DOS SANTOS COUTINHO** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Unidade de Atenção Primária à Saúde - CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde (SESA), com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 27 de setembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1408837

DECRETO Nº 6.977, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Incluir **STEFANY SILVA DOS SANTOS** na função de membro da Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação de Organizações Sociais (CESMOS/SESA).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 27 de setembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1408844



DECRETO Nº 6.980/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e com base no artigo 12º da Lei nº 5.920/2023 de 29/12/2023; fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares excluídos do limite previsto no art. 11: I) os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no termo do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964; II - os provenientes de excesso de arrecadação nos termos dos incisos II dos § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964; III - os destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos; IV - os provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo programa.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 284.355,49 (Duzentos e oitenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) no orçamento vigente na dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários para efeito das suplementações constante no Artigo anterior, são provenientes do superávit financeiro do exercício de 2023 com valor de R\$ 284.355,49 (Duzentos e oitenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Palácio Municipal, em Serra, em 27 de setembro de 2024

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
12.00.00	SECRETARIA DE SAUDE			
12.01.00	Fundo Municipal de Saúde			
10.122.0039.2224	Pagamento de Pessoal e Encargos.	3.1.90.11.01	2.605.0000.0000	6.839,00
10.301.0039.2224	Pagamento de Pessoal e Encargos.	3.1.90.11.01	2.605.0000.0000	161.466,00
10.302.0039.2224	Pagamento de Pessoal e Encargos.	3.1.90.04.01	2.605.0000.0000	98.561,49
10.305.0039.2224	Pagamento de Pessoal e Encargos.	3.1.90.11.01	2.605.0000.0000	17.489,00
		TOTAL		284.355,49

Protocolo 1408866

DECRETO Nº 6.978/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e com base no artigo 12º da Lei nº 5.920/2023 de 29/12/2023; fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares excluídos do limite previsto no art. 11: I) os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no termo do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964; II - os provenientes de excesso de arrecadação nos termos dos incisos II dos § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964; III - os destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos; IV - os provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo programa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 2º. Para efeito das suplementações constante no Artigo anterior, ficam anuladas as dotações orçamentárias, indicada no anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Palácio Municipal, em Serra, em 27 de setembro de 2024

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
08.00.00	SECRETARIA DE OBRAS			
08.01.00	Secretaria de Obras			
27.813.0016.2102	Construir, Reformar e Ampliar os Equipamentos Esp	4.4.90.51.91	1.500.0000.0000	10.000
12.00.00	SECRETARIA DE SAUDE			
12.01.00	Fundo Municipal de Saúde			
10.122.0002.2008	Investir em Estrutura Física na Rede SUS.	3.3.90.39.16	1.500.0015.1002	43.959
10.301.0001.2001	Fortalecer a Atenção Primária e a Promoção da Saú	4.4.90.51.91	1.500.0015.1002	700.000

10.302.0001.2004	Reestruturar a Rede de Atenção Psicossocial, Urgê	3.3.50.43.99	1.500.0015.1002	3.777.000
10.302.0001.2004	Reestruturar a Rede de Atenção Psicossocial, Urgê	3.3.50.85.00	1.500.0015.1002	6.121.763
10.302.0039.2224	Pagamento de Pessoal e Encargos.	3.1.91.13.08	1.500.0015.1002	146
10.302.0039.2224	Pagamento de Pessoal e Encargos.	3.1.91.13.20	1.500.0015.1002	157
10.305.0039.2224	Pagamento de Pessoal e Encargos.	3.1.90.13.01	1.500.0015.1002	16
10.305.0039.2224	Pagamento de Pessoal e Encargos.	3.1.91.13.08	1.500.0015.1002	1.528
10.305.0039.2224	Pagamento de Pessoal e Encargos.	3.1.91.13.20	1.500.0015.1002	1.637
		TOTAL		10.656.206

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
08.00.00	SECRETARIA DE OBRAS			
08.01.00	Secretaria de Obras			
04.122.0039.2219	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.	3.3.90.39.90	1.500.0000.0000	10.000
12.00.00	SECRETARIA DE SAUDE			
12.01.00	Fundo Municipal de Saúde			
10.122.0002.2009	Promover a Qualidade de Vida no Trabalho.	3.3.90.39.12	1.500.0015.1002	33.039
10.122.0039.2219	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.	3.3.90.30.26	1.500.0015.1002	10.920
10.122.0039.2224	Pagamento de Pessoal e Encargos.	3.1.90.11.01	1.500.0015.1002	3.181
10.302.0039.2224	Pagamento de Pessoal e Encargos.	3.1.90.16.44	1.500.0015.1002	303
24.00.00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			
24.01.00	Rec. Sob Supervisão Sefa/Proger			
28.841.0000.3001	Juros, Amortização e Encargos da Dívida Pública.	3.2.90.21.01	1.500.0000.0000	10.598.763
		TOTAL		10.656.206

Protocolo 1408920

Edital

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EDITAL Nº. 133/2024

A Secretaria Municipal de Saúde da Serra convoca os profissionais abaixo, classificados no Processo Seletivo Simplificado Interno - ESF do edital nº. 133/2024. Os interessados deverão comparecer obrigatoriamente no período de **30 de Setembro à 04 de Outubro de 2024** definido nesta convocação para a entrega das documentações.

ENFERMEIRO	
Classificação	Candidato
1º	maria ilza pereira de andrade ilza
2º	FRANCISCO PAULO MORAES NETO
3º	Heloisa Maria Limeira de Moura
4º	cleide andriatta jose santana
5º	ROVENA PUGIRÁ DA COSTA
6º	MARCELO DE SOUZA DUTRA DAVILLA
7º	MARIA JOSÉ RAMOS DUARTE
8º	ROSANA RIBEIRO PEREIRA TEIXEIRA
9º	Flávia Tavares de sa
10º	Katia Camisão Pereira Lopes
11º	Paulo Santos vieira
12º	Debora Andrade Ribeiro
13º	Stephania Broetto de Freitas Vieira
14º	FERNANDA BOMFIM DA SILVA COSTA
15º	CELITA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS
16º	MARILENE DOMINGOS DA SILVA
17º	MARIA JOSE MEDEIRO DRUMOND
18º	CLEYDE JACINTA DE MORAES INOCENCIO
19º	CLEIDIANE LEMOS DA SILVA RIBEIRO
20º	INGRID DOS SANTOS NASCIMENTO
21º	luciene dos santos carlos bicalho
22º	ADRIANO SOARES SUCE

23º	Maxuel Moura Martins
24º	VILMA ROSA PEREIRA SANTANA
25º	pamela cerqueira rocha
26º	Juscenilda Pinheiro de Jesus

DA CONVOCAÇÃO

10.1 Todos os candidatos convocados neste Processo Seletivo Interno deverão, obrigatória e impreterivelmente, comparecer ao **RH/SESA, localizado no prédio do Centro Administrativo Arino Gonçalves, situado à Rua Domingos Martins, nº 181 - Centro - Serra/ES CEP. 29176-060, com originais e cópias de todos os documentos declarados no ato de inscrição** juntamente com a **ficha de inscrição impressa** para conferência e avaliação da equipe de Processo Seletivo da SESA/SGTES.

10.2 Se a qualquer tempo for constatada como falsa qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição porventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda seu autor pela não veracidade, na forma da Lei.

10.3 Todos os títulos e cursos deverão estar concluídos no ato da convocação do candidato.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 O candidato deverá aguardar a convocação da SESA/SGTES para mudança do local de trabalho, sendo que esta só será realizada a critério e necessidade do serviço.

11.2 O não cumprimento do exposto no item 10.1 implicará na eliminação do candidato do processo Seletivo Interno.

11.3 O candidato que ao ser convocado para assumir a vaga e estiver afastado por junta médica, Perícia Médica ou Licença Maternidade deverá comparecer ao RH/SESA munido de toda documentação declarada no ato da inscrição bem como firmar declaração de intenção de ocupação da vaga após o término do afastamento.

11.4 No ato da convocação, o candidato que não mais pertencer ao quadro de servidores da SESA, estará automaticamente desclassificado.

11.5 Os candidatos estarão **sujeitos aos locais e horários de trabalho** determinados de acordo com a **necessidade e prioridade da Secretaria Municipal de Saúde da Serra**, podendo a qualquer tempo ser modificado pela necessidade de serviço. Na impossibilidade de cumpri-los, o mesmo estará automaticamente eliminado.

11.6 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

11.7 Fica reservado ao Município de Serra, em razão de interesse público, baseado em critérios de oportunidade e conveniência, o direito de remoção do servidor de local trabalho a qualquer tempo, mesmo após o resultado do presente processo Seletivo Interno.

11.8 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, observados os princípios e normas que regem a administração pública.

ATENÇÃO: A convocação nesta etapa não assegura ao candidato a sua contratação, mas somente a expectativa para comprovação dos requisitos declarados no ato da inscrição

As dúvidas serão dirimidas junto à Equipe de Processo Seletivo da Divisão de Recursos Humanos da SESA, **EXCLUSIVAMENTE** por email: contratos.sesa@serra.es.gov.br.

Serra, 26 de Setembro de 2024

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Protocolo 1408215

RESULTADO DE RECURSO DA FASE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DO EDITAL 008/2024 DE CHAMAMENTO PÚBLICO SETUR-PNAB-CULTURA VIVA, SERRA DE 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, por meio SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SETUR), e da **Comissão de Seleção PNAB-Serra**, torna público o **resultado de recurso apresentado pelos proponentes da Fase de Avaliação Documental do EDITAL 008/2024 DE CHAMAMENTO PÚBLICO SETUR-PNAB-CULTURA VIVA**.
Conforme recurso apresentado pelos proponentes, através do formulário de recurso do edital 008/2024, seguindo as regras do edital, os proponentes apresentaram seus recursos, onde a comissão analisou e aprovou, consequentemente os torna **HABILITADOS**:

EDITAL SETUR PNAB - CV N°008/2024	
PROPONENTE	RESULTADO
Maurício Santos Silva - (Cota-Negro)	HABILITADO
Laildo Pitorra Mariano	HABILITADO

COMISSÃO SELEÇÃO PNAB - SERRA
SETUR - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Protocolo 1408578

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA - EDITAL N° 01/2015 - SEAD
Edital de RETIFICAÇÃO nº 01/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGEPLAN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital de Convocação para a matrícula no CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACIDADE FÍSICA N° 002/2024,

referente ao Concurso Público Edital N.º 001/2015 - SEAD - para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA/ES, Publicado no Diário Oficial do Município em 24 de outubro de 2024:

1. Fica retificado local e horário de realização da aula magna do Curso de Formação e Capacidade Física para o cago de Agente Comunitário de Segurança:

Onde se Lê:

O candidato deverá se apresentar, sozinho, sem acompanhante, no dia 01 de outubro de 2024, às **07h30min**, na ETEC - Escola Técnica no município da Serra, localizado na Rua Talma Rodrigues Ribeiro, nº 482, Portal de Jacaraípe, Serra - ES.

Leia-se:
O candidato deverá se apresentar, sozinho, sem acompanhante, no dia 01 de outubro de 2024, às **8h00min**, no espaço Arena de Jacaraípe, localizado na Avenida Abido Saad, nº 714, bairro Estância Monazítica, Serra/ES

2. Ficam mantidas as demais disposições previstas no Edital de Convocação para a matrícula no CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACIDADE FÍSICA N° 002/2024

3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Serra/ES, 27 de setembro de 2024.

RICARDO SAVACINI PANDOLFI
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
- SEGEPLAN
Protocolo 1408784

Portaria

PORTARIA CG, Nº 14, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

DESIGNAR GESTOR E FISCAL DO PROCESSO N° 31098/2024.

O COORDENADOR DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, especialmente, cumprindo o que está estabelecido no artigo 7º do Decreto nº 1.917, de 05 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO as necessidades de serviços da Coordenadoria de Governo desta Prefeitura Municipal da Serra.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Gestor e Fiscal para o processo nº 31098/2024, firmado com a empresa **TECHVIAS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.871.903/0001-64, cujo objeto é a contratação de empresa para a elaboração de estudo da funcionalidade da travessia que transpõe o córrego de interligação da Lagoa Juara e o Rio Jacaraípe, com o desenvolvimento de estudo da vazão demandada e dimensões da seção demandada para passagem do fluxo da Lagoa Juara, os seguintes servidores:

- I - como Gestora:
- a) Lorennna Wchoa da Silveira e Silva, matricula 78959;
- II - como Fiscal:
- a) Leandro Ribeiro Almeida, matricula 34319.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra/ES, 27 de setembro de 2024.

IRANILSON CASADO PONTES

Coordenador de Governo

Protocolo 1408574

PORTARIA SEDES Nº 030, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a determinação do artigo nº 117 da lei n.º 14.133/21, quanto às determinações legais para de contratações pela Administração Pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para desempenharem suas atribuições junto ao Contrato nº 155/2024, objetivando a "a locação de imóvel situado na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, 482 S/N, Quadra-Área -Lote Y-1, Portal De Jacaraípe, Serra-ES, firmado entre este Município e a empresa IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ASSESSORIA LTDA, os seguintes servidores:

I - como Gestor:

a) David Cesar da Silva Pereira, matrícula 59.844;

II - como Fiscal:

a) Samuel de Freitas Simoura, matrícula 77.690.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra-ES, 27 de setembro de 2024.

JOEL LYRIO JUNIOR

Secretário Municipal de Defesa Social

Protocolo 1408575

PORTARIA SEFA Nº 045, 27 DE SETEMBRO DE 2024

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF/SEFA NOMEADA PELA PORTARIA N. 034/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e com base nos §§ 1º e 5º do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.520/2002 e Art. 245 da Lei Municipal nº 3.833/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Altera o contador Cristiano Rodrigues Ribeiro da Junta de Impugnação Fiscal (JIF) para o relacionado, conforme segue:

I - como Contador:

a) Ronei Amin Telles, matrícula nº 42798;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando a disposição contrária.

Palácio Municipal, em Serra, aos 27 de setembro de 2024.

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA

Secretário da Fazenda

Protocolo 1408796

Instrução de Serviço

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA - ES

RESOLUÇÃO Nº 651 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA - ES

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde da Serra, em sua 94ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal nº 5.715, publicada em 09 de março de 2023,

Considerando que o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, aprovado pela Resolução CMSS Nº 353, de 25 de fevereiro de 2015, esteve pautado nas diretrizes da Lei nº 4.311, de 12 de janeiro de 2015 e no ano de 2023 passou a vigorar a Lei nº 5.715, de 09 de março de 2023, atualizando e estabelecendo novas diretrizes, dados os desafios conjunturais vividos pelo Sistema Único de Saúde e pelo controle social, o que reforça a necessidade de organizá-lo em sua integralidade e exige uma revisão normativa de atualização, com vistas a garantir melhor desempenho das funções institucionais do Conselho Municipal de Saúde da Serra.

Considerando o trabalho de revisão realizada pela Comissão de Legislação e Normas durante o período de 16 meses.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde da Serra, conforme consta no anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.serra.es.gov.br, página do CMSS, triênio 2023-2026.

Serra/ES, 17 de setembro de 2024.

KARINA DALEPRANI ESPINDULA

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde da Serra

Homologo a Resolução do CMSS Nº 651, de 17 de setembro de 2024, no uso de minhas atribuições legais.

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde da Serra

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA - ES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde da Serra - CMSS/ES é um órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município da Serra/ES, com composição e competências definidas pela Lei Municipal nº 5.715, de 09 de março de 2023.

Parágrafo único. É um órgão integrado a Secretaria Municipal de Saúde da Serra/ES, a qual fornecerá a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e na Lei Municipal nº 5.715 de 09 de março de 2023.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde da Serra tem por finalidade atuar na formulação e controle/fiscalização da execução da política municipal de saúde da Serra/ES, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas

estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde da Serra:

I- fortalecer a participação e o controle social, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II- elaborar e, sempre que necessário, revisar seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento, observadas as normatizações em vigor;

III- analisar e discutir as propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências e Plenárias Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, observadas as disposições legais;

IV- propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde e deliberar sobre seu conteúdo, atentando para sua revisão, sempre que necessário, e de acordo com as situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços municipais de saúde;

V - apreciar e aprovar estratégias para a formulação e execução da Política e do Plano Municipal de Saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros;

VI - avaliar o Relatório Anual de Gestão e as Prestações de Contas Quadrimestrais, elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as legislações em vigor, bem como participar das audiências públicas ordinárias e extraordinárias;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da Gestão e funcionamento do SUS, articulando-se com os demais colegiados instituídos no Município;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência à saúde, prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas, através de contratos, consórcios, termos e convênios, no âmbito do SUS municipal;

IX- aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X- avaliar, acompanhar e fiscalizar a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde e as movimentações dos recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde;

XI - acompanhar e monitorar a implantação e funcionamento dos Conselhos Gestores e Conselhos Locais nos estabelecimentos e territórios de saúde municipais;

XII- convocar e participar da organização das Conferências Municipais e/ou suas etapas, por meio de comissões específicas e regulamento aprovado no Plenário do Conselho;

XIII- estimular a articulação entre o Conselho, entidades, movimentos populares e instituições públicas e privadas para a promoção da saúde;

XIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho, seus trabalhos e decisões por vários meios de comunicação acessível, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões;

XV - examinar denúncias de indícios de irregularidades pertinentes às ações e aos serviços de saúde;

XVI- encaminhar denúncias ao Gestor Municipal, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para serem apuradas, conforme legislação vigente;

XVII- deliberar, elaborar e promover a formação para o controle social do SUS, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente;

XVIII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, no âmbito municipal, acompanhando a Política de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde do SUS;

XIX- incrementar e aperfeiçoar a relação com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, com os meios de comunicação e demais setores

relevantes não representados no Conselho;

XX- apreciar os Planos de Trabalho e as Prestações de Contas das entidades conveniadas ao SUS, no âmbito do Município da Serra/ES;

XXI- elaborar e apresentar proposta orçamentária anual das despesas do Conselho, observados os prazos e os limites da Lei de Diretrizes Orçamentária e da receita do Município da Serra/ES.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde da Serra possui a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Conferências, Plenárias, Comissões e Grupos de Trabalho;

IV- Secretaria Executiva.

Seção I Plenário do Conselho

Art. 5º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde da Serra é a instância máxima de deliberação e possui fórum de cunho conclusivo, configurado por reuniões ordinárias e extraordinária.

Subseção I Da Composição

Art. 6º A composição do Plenário do Conselho está definida na Lei Municipal nº 5.715, de 09 de março de 2023, garantida a paridade estabelecida na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e respeitando a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 7º A representação dos órgãos, das entidades e dos movimentos sociais que compõem o Conselho se dará através de 01 (uma) pessoa conselheira titular e 01 (uma) suplente.

§ 1º Durante as reuniões, quando da presença de quem for titular, a pessoa conselheira suplente terá direito somente a voz.

§ 2º Pessoas conselheiras titulares e seus respectivos suplentes, deverão compor, pelo menos, uma das Comissões ou Grupos de Trabalho do Conselho.

Art. 8º As pessoas representantes dos órgãos, das entidades e dos movimentos sociais integrantes do Conselho Municipal de Saúde da Serra terão mandato de até 03 (três) anos;

Art. 9º Fica a critério dos órgãos, das entidades e dos movimentos sociais que compõem o Conselho Municipal de Saúde da Serra, a substituição ou manutenção de seus representantes, a qualquer tempo.

Art. 10º Serão dispensados, automaticamente:

I - Pessoas conselheiras titulares: que deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas (ordinárias ou extraordinárias), no período de um ano de mandato, independente de justificativa.

II - Pessoas conselheiras suplentes: que deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas (ordinárias ou extraordinárias), em substituição a seu titular, no período de 01 (um) ano de mandato, independente de justificativa.

III- Pessoas conselheiras titulares e suplentes: que descumprirem a legislação do Conselho e, através de representação por escrito assinada por 1/3 das pessoas conselheiras titulares, assegurado o direito de ampla defesa, após avaliação de Comissão de Ética, designada pelo Plenário do Conselho, especificamente para este fim.

§ 1º Situações como falecimento de familiar, questões de saúde, trabalho, emergências e acidentes, viagem inadiável, férias e representatividade em agendas relacionadas ao Conselho, serão acolhidas para fins de análise quanto a possibilidade de permanência

no Conselho, devendo estas serem comunicadas previamente à realização das reuniões, por qualquer meio de comunicação.

§ 2º A perda do mandato será consignada em ata de reunião do Conselho, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

§ 3º A substituição de pessoas conselheiras (titulares e/ou suplentes) deverá ocorrer em até 30 dias após o recebimento de comunicação do Conselho Municipal de Saúde, sob pena de perda de representação da entidade e/ou movimento social detentor da vaga.

Art. 11 As entidades e movimentos sociais que não tiverem interesse em permanecer no colegiado ou que perderem o mandato, nos termos deste regimento, serão substituídas por aquelas que ficaram na suplência no último processo eleitoral.

§ 1º - As entidades que não tiverem interesse em permanecer no colegiado deverão se manifestar oficialmente, com a devida justificativa para efetivação do processo de substituição.

§ 2º - A substituição das entidades será efetivada após Resolução do Plenário do Conselho Municipal de Saúde e publicação no Diário Oficial, com a devida notificação à entidade.

§ 3º - Não havendo entidade ou movimento social suplente, será realizado processo eleitoral complementar e específico para a vaga existente e para participação no mandato em vigor, do Conselho Municipal de Saúde.

Subseção II Do Funcionamento

Art. 12 O Conselho Municipal de Saúde da Serra reunir-se-á ordinariamente 11 (onze) vezes por ano em dia e horário fixos, conforme calendário aprovado pelo Plenário do Conselho, e extraordinariamente, por convocação de sua Presidência, da Mesa Diretora ou em decorrência de requerimento da maioria simples das pessoas conselheiras titulares.

§ 1º Não serão realizadas reuniões ordinárias nos meses de janeiro, entretanto neste mês, o setor administrativo do Conselho permanecerá em funcionamento para acolher, encaminhar e resolver as demandas internas e externas.

§ 2º Havendo alguma demanda urgente, poderá ser convocada reunião extraordinária, especificamente para este fim.

§ 3º Quando a reunião ordinária coincidir com o dia de feriado, a mesma será realizada na semana antecedente ou subsequente, conforme calendário aprovado pelo Plenário.

§ 4º Em situações extraordinárias, a Mesa Diretora do Conselho poderá alterar a data de realização das reuniões ordinárias, com vistas a atender situação de relevante interesse do Conselho.

§ 5º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um das pessoas conselheiras em primeira chamada e, em segunda chamada, com as pessoas conselheiras presentes, após decorridos 20 minutos do horário programado para o início da reunião.

§ 6º Cada pessoa conselheira terá direito a um voto.

§ 7º As reuniões ordinárias serão comunicadas às pessoas conselheiras (titular e suplente) por e-mail e grupo de WhatsApp do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos e, as reuniões extraordinárias, com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias corridos.

§ 8º As reuniões ordinárias terão a duração mínima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas pelo tempo de 02 (dois) períodos de 15 (quinze) minutos, a requerimento de qualquer pessoa conselheira, após deliberação do Plenário.

§ 9º Após cada reunião do Conselho, haverá disponibilização de declaração de comparecimento a quem solicitar.

§ 10º O vale transporte intermunicipal será disponibilizado para a pessoa conselheira que necessitar e requisitar,

antecipadamente, junto à Secretaria Executiva do Conselho, que realizará o controle e prestação de contas dos vales concedidos.

Art. 13 As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão coordenadas pela Presidência e na sua ausência pela Vice-Presidência ou demais pessoas da Mesa Diretora, obedecendo a sua sucessão.

Parágrafo único. Cabe à Mesa Diretora juntamente com a Secretaria Executiva, a organização dos temas que irão compor a pauta das reuniões com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a qual será encaminhada à todas as pessoas conselheiras (titulares e suplentes), com pelo menos 02 (dois) dias corridos de antecedência da reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 14 A manifestação oral poderá ser exercida por pessoas conselheiras (titulares e suplentes), com o tempo de até 03 (três) minutos para cada inscrição e em cada ponto de pauta, durante as reuniões do Conselho.

Parágrafo único. Durante as reuniões, a manifestação oral também poderá ser exercida por pessoas convidadas e demais participantes, desde que dentro dos assuntos de pauta em curso, após solicitação e com tempo de até 02 (dois) minutos.

Art. 15 Sempre que uma pessoa conselheira julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo verbalmente com a devida justificativa, cabendo ao Plenário deliberar sobre seu acolhimento ou não.

Art. 16 A votação deverá ser feita após o encerramento das discussões de cada pauta do dia.

§ 1º Quando o tempo da reunião se esgotar no curso de uma votação, o mesmo será prorrogado automaticamente.

§ 2º Após a declaração da Presidência, de que a matéria está em votação, não será permitido qualquer tipo de questionamento, encaminhamento ou manifestação.

Art. 17 A votação se dará pelo processo simbólico, onde a Presidência, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará as pessoas conselheiras titulares a se manifestarem a favor ou contra e, em seguida as abstenções, proclamando, por fim, o resultado. Na ausência da pessoa conselheira titular, o voto será exercido pela pessoa conselheira suplente.

§ 1º Se alguma pessoa conselheira tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, poderá pedir, imediatamente, verificação de votação.

§ 2º Permanecendo a dúvida, a votação poderá ser nominal.

Art. 18 As deliberações do Conselho Municipal de Saúde da Serra, observado o quórum estabelecido e após aprovadas pela maioria simples de seus membros, serão manifestadas através de:

I - Resoluções, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho;

II - Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III- Moções que expressam o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio, crítica ou oposição.

§1º As Resoluções e Recomendações serão numeradas correlativamente.

§ 2º As Moções serão identificadas pelo seu tipo.

§ 3º As Resoluções serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º As Resoluções serão publicadas na íntegra no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 dias, após sua aprovação pelo Plenário e disponibilizadas em formato digital no site da Prefeitura Municipal da Serra/ Conselho Municipal de Saúde da Serra.

§ 5º Na hipótese de não homologação das resoluções pelo Secretário Municipal de Saúde, a matéria deverá retornar ao Plenário do Conselho, na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde para homologação e publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 dias, a contar da aprovação do Plenário.

§ 6º Permanecendo o impasse quanto a homologação das resoluções, o Conselho Municipal de Saúde, com aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) ou 11(onze) pessoas conselheiras titulares, poderá representar ao Ministério Público Estadual para validação das resoluções, se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

§ 7º As demais normativas e atos de competência do Conselho Municipal de Saúde serão assinados pela Presidência e poderão ser publicadas no Diário Oficial do Município, conforme sua relevância e/ou disponibilizadas em formato digital no site da Prefeitura Municipal da Serra/Conselho Municipal de Saúde da Serra, no prazo máximo de 30 dias, após sua aprovação pelo Plenário.

Art.19 As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - Registro em ata dos assuntos tratados, do conteúdo das discussões e suas deliberações e encaminhamentos.

II - Os pontos de pauta serão apresentados por seus solicitantes e sua ausência na reunião ocasionará perda de condição de relator, podendo o assunto ser debatido no Plenário, ou suspenso para análise posterior, com retorno à Mesa Diretora para posterior avaliação.

III - A solicitação de questão de ordem é direito, exclusivamente, ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo a Presidência ou a quem a substituir, avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com a pessoa requerente.

IV- A recontagem dos votos deve ser realizada quando necessária ou quando solicitada por pessoa conselheira (titular ou suplente).

Art. 20 As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser gravadas para produção de Ata descritiva e devem constar:

I - Relação nominal das pessoas conselheiras presentes, com a identificação de sua titularidade (titular ou suplente) e a relação nominal das pessoas convidadas e demais participantes, com a identificação do bairro de moradia e/ou do órgão/entidade que representa.

II - Resumo dos informes.

III - Aprovação da ata da reunião anterior, com registro do número de votos contrários, a favor e abstenções, incluindo votação nominal, quando solicitada.

IV- Relação dos temas abordados na ordem do dia, com indicação de responsável(eis) pelas apresentações e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por pessoa(s) conselheira(s).

V - Deliberações do Plenário.

VI - Temas a serem incluídos na reunião seguinte.

§ 1º A Secretaria Executiva providenciará o envio da ata para cada pessoa conselheira com, no mínimo, 02 (dois) dias antes da reunião em que será apreciada, dispensada a sua leitura em Plenário.

§ 2º As emendas e correções na ata serão comunicadas a Secretaria Executiva em até 04 (quatro) horas antes do início da reunião em que esta será apreciada.

Art. 21 O Conselho pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo, por meio de uma ou mais pessoa conselheira designada pelo Plenário e com indicação específica.

§ 1º A ausência de pessoa conselheira representante do

Conselho nos espaços para os quais foram designadas, sem justificativa, implicará em sua substituição ou impedimento em representar o colegiado em uma outra oportunidade.

§ 2º Pessoas conselheiras designadas a representar o Conselho nos espaços externos deverão relatar mensalmente ao Plenário do Conselho as ações, encaminhamentos e informes da atividade que participou ou participa.

Art. 22 A Mesa Diretora será composta mediante processo eleitoral realizado entre as pessoas conselheiras titulares, por meio de voto direto e para o período de 01 (um) ano, obedecendo a paridade entre segmentos, estabelecida em lei.

§ 1º - Quando da eleição da Presidência do Conselho, será observada a alternância entre os segmentos que compõem o colegiado (Usuários do SUS, Trabalhadores de Saúde e Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde), independente do mandato do Conselho e obedecendo a ordem da vez de cada segmento.

§ 2º As pessoas conselheiras eleitas para a Mesa Diretora ocuparão as funções da Presidência, da Vice- Presidência, da 1ª Secretaria e da 2ª Secretaria.

§ 3º O adiamento da eleição da Presidência e da Mesa Diretora só poderá ser definido por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) ou 11 (onze) pessoas conselheiras titulares do Conselho, devendo ainda, ser estabelecida a data da próxima eleição.

§ 4º A Mesa Diretora desenvolverá o seu trabalho de forma colegiada.

Seção II Mesa Diretora

Art. 23 A Mesa Diretora será composta por 04 (quatro) pessoas conselheiras titulares e 04 (quatro) suplentes, sendo 02 (duas) pessoas representantes do segmento Gestor/Prestador de Serviço de Saúde, 02 (duas) pessoas representantes do segmento dos Trabalhadores de Saúde e 04 (quatro) pessoas representantes do segmento dos Usuários do SUS, na seguinte composição:

I- Presidência

II- Vice-Presidência

III - 1ª Secretaria

IV - 2ª Secretaria

§ 1º As funções dispostas nos itens I, II, III e IV serão exercidas pelas pessoas conselheiras eleitas como titulares da Mesa Diretora.

§ 2º As pessoas conselheiras que irão compor a Mesa Diretora deverão ser eleitas por seus respectivos segmentos e a eleição aprovada pelo Plenário do Conselho.

§ 3º A participação de pessoas conselheiras eleitas como suplentes da Mesa Diretora, se dará pela ausência das pessoas conselheiras eleitas como titulares, para fins decomposição da representação paritária e efeito de quórum.

Art. 24 A Mesa Diretora se reunirá ordinariamente uma vez por mês, conforme cronograma estabelecido por seus representantes na primeira reunião de seu respectivo mandato e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Art. 25 Compete à Mesa Diretora:

I - Encaminhar os processos administrativos a serem deliberados pelo Plenário do Conselho;

II - Elaborar a proposta das pautas das reuniões do Conselho e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;

III - Na escolha dos itens de pauta será observada:

a. pertinência/inserção clara do ponto de pauta nas atribuições legais do Conselho;

b. relevância do tema apresentado;

c. tempestividade/solicitação do ponto de pauta no tempo oportuno e hábil;

d. ordem da entrada das solicitações.

IV- Promover articulações com órgãos e instituições, internos e externos, para garantir a intersetorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas;

V - Elaborar Proposta Orçamentária e o Planejamento Anual das ações a serem desenvolvidas pelo Conselho, para apreciação e aprovação posterior do Plenário, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Zelar pelo cumprimento do inteiro teor deste Regimento; VII - Efetuar os registros das reuniões.

Parágrafo único. Os registros das reuniões produzidos pela Mesa Diretora expressam o resultado das discussões e não demandam de deliberação do Plenário do Conselho.

Art. 26 A função de membro da Mesa Diretora cessará:

I- Ao findar o mandato;

II- Com a eleição de nova composição da Mesa Diretora;

III- Pela renúncia, a qualquer tempo, com justificativa apresentada ao Plenário do Conselho;

IV- Por falecimento;

V- Pelo não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, ordinárias ou extraordinárias, sem causa justificada.

Art. 27 Em caso de renúncia ou destituição da Presidência, assumirá a Vice-Presidência, que passará a exercer as funções do cargo pelo período remanescente até a próxima eleição, ou seja, pelo período restante do mandato de seu antecessor.

§ 1º A mesma regra em caso de renúncia ou destituição, se aplica as demais pessoas conselheiras que compõem a Mesa Diretora: saindo a Vice- Presidência, assume a 1ª Secretária, saindo a 1ª Secretária, assume a 2ª Secretária.

§ 2º Para a recomposição da Mesa Diretora, será realizada eleição da vaga em aberto, observando-se a representação do segmento.

Seção III

Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 28 As Comissões e Grupos de Trabalho, criados e estabelecidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, têm por finalidade realizar estudos e pareceres, elaborar e acompanhar projetos de interesse do Conselho e da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser permanentes ou transitórios.

Parágrafo único. Compõem o Conselho Municipal de Saúde da Serra, as seguintes Comissões:

I - Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Locais e Gestores de Saúde;

II - Comissão de Educação Permanente;

III-Comissão de Finanças, Monitoramento e Avaliação dos Instrumentos de Gestão;

IV- Comissão de Legislação e Normas;

V-Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT.

Art. 29 A critério do Plenário do Conselho, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho (GT) permanentes ou transitórios, que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações.

Art. 30 As Comissões serão compostas por pessoas conselheiras, sendo obrigatoriamente 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, podendo participar todas as pessoas conselheiras titulares e suplentes.

§ 1º As Comissões deverão ser compostas, respeitando-se a paridade: 02 (duas) pessoas representantes do segmento de Usuários do SUS, 01 (uma) pessoa representante do segmento dos Trabalhadores de Saúde e 01 (uma) pessoa representante do segmento Gestor/ Prestador de Serviços de Saúde.

§ 2º Para a representação de cada segmento nas

Comissões e Grupos de Trabalho, serão definidos seus suplentes, na mesma quantidade.

Art. 31 Os Grupos de Trabalho instituídos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde têm a finalidade de fornecer subsídios

de ordem técnica, administrativa, econômico- financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho não possuem um número definido de representantes e deverão ser compostos por pessoas conselheiras titulares e/ou suplentes e técnicos da Secretaria Municipal de Saúde que possuam conhecimento e experiência relacionados ao tema a ser debatido/estudado no Grupo. Os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser indicados e/ou convidados pelo Plenário do Conselho ou por pessoas representantes do Grupo de Trabalho.

Art. 32 O preenchimento das vagas nas Comissões e Grupos de Trabalho será homologado pelo Plenário do Conselho e sua constituição/alteração, estabelecida em Resolução.

Parágrafo único. As Comissões e Grupos de Trabalho poderão requisitar apoio técnico de representantes da Secretaria Municipal de Saúde ou de outros órgãos e instituições afins, conforme a necessidade de informações relacionadas aos temas a serem discutidos.

Art. 33 As Comissões e Grupos de Trabalho deverão reunir-se mensalmente ou sempre que houver necessidade, e ter seu calendário de reuniões anual divulgado para conhecimento público.

Art. 34 Todas as pessoas conselheiras (titulares e suplentes) deverão compor pelo menos uma Comissão ou Grupo de Trabalho.

Art. 35 Será substituída a pessoa participante de Comissão ou de Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde as situações relacionadas às ausências/faltas, para providenciar a substituição/recomposição das Comissões e/ou Grupos de Trabalho.

Art. 36 Às pessoas integrantes das Comissões e Grupos de Trabalho compete:

I. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas.

II. Auxiliar na análise e interpretação dos instrumentos de planejamento e gestão.

III. Elaborar pareceres e relatórios sobre matéria submetida a estudo, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades para apresentação ao Plenário do Conselho.

IV. Elaborar memória da sua reunião para ser encaminhada ao Plenário do Conselho e à Mesa Diretora, a fim de garantir a socialização e o acompanhamento das ações.

V. Assinar relatórios e as recomendações elaboradas, encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

VI. Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria.

VII. Participar assiduamente e garantir o cumprimento do calendário anual de reuniões.

VIII. Apurar denúncias oficiais remetidas à Comissão, apresentando parecer para apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde e, quando couber, resposta ao requerente.

Parágrafo único. A cada reunião será definida entre as pessoas presentes, uma pessoa para coordenar a reunião e uma pessoa para realizar os registros das discussões e encaminhamentos.

Seção IV

Das Atribuições das pessoas representantes do Colegiado

Subseção I

Das pessoas representantes do Plenário

Art. 37 À pessoa conselheira compete:

- I. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde.
- II. Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação.
- III. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Saúde.
- IV. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme deliberação do Plenário do Conselho.
- V. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.
- VI. Exercer sua representação na defesa dos interesses coletivos, do SUS e de sua população usuária.
- VII. Participar de pelo menos uma Comissão ou Grupo de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde.
- VIII. Exercer postura ética, respeitando a dignidade humana a partir da defesa de um Conselho antiracista, anticapacitista, antimachista, antiLGBTIfóbico, antietarista e que se posicione contrário a intolerância religiosa.
- XI. Comunicar e solicitar com antecedência aos seus respectivos suplentes, participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, na sua ausência.
- X. Solicitar descompatibilização e/ou licença do Conselho, caso seja candidato aos pleitos eleitorais, conforme prazos estabelecidos em legislação específica para este fim

Art. 38 É vedado a pessoa conselheira:

- I. Qualquer forma de discriminação e preconceito, incluindo os relacionados a idade, raça, cor, nacionalidade, etnia, orientação sexual, gênero e identidade de gênero, deficiência e convicção política, religiosa ou não religiosa.
- II. Atentar contra a ética, a moral e o decoro.

III. Fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa.

IV. Prejudicar deliberadamente a reputação de outras pessoas conselheiras ou de cidadãos.

V. Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material.

VI. Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram nas relações com o público externo, com servidores ou com outras pessoas conselheiras.

VII. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função de pessoa conselheira ou para influenciar outra pessoa conselheira para o mesmo fim.

VIII. Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX. Retirar da sede do Conselho, sem autorização legal, qualquer documento, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;

X. Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

XI. Falsear a verdade ou basear-se na má-fé;

XII. Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público e coletivo;

Parágrafo único. Pelo descumprimento de um dos incisos acima, o Conselho Municipal de Saúde solicitará à Entidade a qual pertence a pessoa conselheira, sua substituição, respeitado o amplo direito de defesa.

Subseção II

Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 39 À presidência compete:

I- Quanto às reuniões do Conselho:

a) abrí-las, presidí-las e encerrá-las. Suspendê-las quando as circunstâncias assim o exigirem, em consonância com o plenário;

b) conceder a palavra às pessoas presentes;

c) advertir a quem for orador quanto ao tempo de que disponha, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

d) interromper a quem for orador que se desviar da matéria em discussão;

e) decidir questões de ordem nos termos deste regimento interno;

f) anunciar o resultado das votações;

g) emitir a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

h) convocar extraordinariamente o Conselho Municipal de Saúde, quando necessário;

i) resolver questões de ordem, retirando de pauta assuntos que mereçam reestudo, retornando na primeira reunião subsequente.

II- Quanto às proposições:

a) submetê-las a discussão e votação, prestando informações adicionais a respeito das matérias, se necessário;

b) fazer cumprir as Resoluções do Conselho;

c) assinar e encaminhar para demais providências as resoluções aprovadas e expedir demais atos decorrentes de deliberações do Plenário do Conselho e da Mesa Diretora.

III- Quanto aos atos administrativos:

a) prover meios junto à Secretaria Municipal de Saúde para viabilizar as atividades pertinentes ao CMSS;

b) convidar uma pessoa conselheira para substituir as funções da Secretaria Executiva, caso seja necessário;

c) articular meios para promover o amplo acesso às informações relevantes para o SUS, para fins de deliberação do Plenário;

d) representar o Conselho em suas relações internas e externas;

e) estabelecer interlocução com os órgãos públicos municipal, estadual e federal, entidades privadas e sociedade jurídica e civil em geral, com vistas ao cumprimento das deliberações do Conselho;

f) decidir ad referendum, após consulta às pessoas integrantes da Mesa Diretora, acerca de assuntos emergências, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo seu ato à deliberação, em reunião subsequente;

g) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos não previstos neste regulamento à apreciação do Plenário;

h) supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;

i) indicar representação do Conselho para participar de eventos, reuniões e vistas, *ad referendum* do Plenário, quando não houver tempo hábil para a indicação e após consulta de pelo menos 02 (duas) pessoas da Mesa Diretora.

Art. 40 À Vice-Presidência compete substituir a Presidência nas suas ausências, afastamentos e em seus impedimentos legais e eventuais, exercendo, neste caso, as competências já atribuídas a Presidência.

Art. 41 Nas ausências da Presidência e da Vice-Presidência, o plenário indicará uma pessoa da Mesa

Diretora para presidir a reunião. Na ausência das pessoas integrantes da Mesa Diretora, será indicada uma pessoa conselheira presente.

Parágrafo único. Durante a substituição prevista neste artigo, a Presidência em exercício desempenhará apenas as atribuições pertinentes à coordenação da reunião.

Art. 42 Compete a 1ª e 2ª Secretaria atuar junto a Secretaria Executiva do Conselho quanto à elaboração e publicação dos atos da Mesa Diretora e do colegiado, como Resoluções, Recomendações, Moções, Atas e Relatórios de Reuniões.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Estrutura

Art. 43 O Conselho Municipal de Saúde, terá uma secretaria executiva para auxiliar nas questões administrativas.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva é vinculada ao Conselho Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico- administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do Conselho.

Art. 44 A secretaria executiva será composta por uma pessoa indicada e nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde, e referendado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º O cargo da secretaria executiva será ocupado, obrigatoriamente, por servidor efetivo, com formação de nível superior, com conhecimento do Sistema Único de Saúde e referendado pelo Plenário do Conselho.

§ 2º A secretaria executiva contará com assistentes administrativos, designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 45 São atribuições da secretaria executiva:

I- preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material as pessoas conselheiras e outras providências.

II- acompanhar as reuniões do Plenário, assistir a Presidência e anotar os pontos mais relevantes, visando a checagem da redação final da ata.

III - elaborar Ata, registrando as deliberações e encaminhamentos do Plenário e demais atividades realizadas.

IV - acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário.

V - promover a disseminação de informações fornecendo-as as pessoas conselheiras (titulares e suplentes) na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais.

VI - atualizar, permanentemente, as informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Locais e Gestores de Saúde.

VII - despachar os processos e expedientes de rotina e emitir correspondências oficiais.

VIII- acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes das reuniões do Conselho Municipal Saúde.

IX - proceder com a distribuição de matéria para as Comissões e Grupos de Trabalho, permanentes e temporárias.

X - organizar meios para o atendimento das condições e necessidades específicas das pessoas conselheiras, quanto a alimentação, acessibilidade, dentre outras.

XI- manter atualizados os arquivos de leis, normas, correspondências e demais documentos do Conselho, juntamente com o assistente administrativo.

XII - manter atualizados os registros relacionados as despesas executadas pelo Conselho, para fins de controle, monitoramento e planejamento orçamentário.

Art. 46 São atribuições da pessoa que ocupar o cargo de Secretário Executivo:

I- promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho e de suas Comissões e Grupos de Trabalho.

II- dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva.

III-assessorar as reuniões da Mesa Diretora e a Presidência nas reuniões do Conselho.

IV- despachar com a Presidência do Conselho, os assuntos pertinentes ao Conselho.

V - submeter a Mesa Diretora e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho do ano anterior, no primeiro trimestre

VI - acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

VII - providenciar os documentos e ações necessárias a convocação das reuniões do Conselho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

VIII - monitorar o cumprimento do calendário de reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho.

IX- assinar expedientes e correspondências de cunho administrativo, voltados para o funcionamento e atividades do Conselho;

X - assinar expedientes e correspondências oficiais emitidas pelo Conselho, em conjunto com a Presidência;

XI - apoiar tecnicamente as atividades promovidas pelo Conselho;

XII - - encaminhar e divulgar as deliberações do Conselho;

XIII - atualizar, periodicamente, as informações sobre o Conselho, nos canais oficiais da Prefeitura da Serra e do SUS;

XIV - divulgar às pessoas conselheiras e a sociedade civil, o cronograma de reuniões, com local e horário das mesmas;

XV- delegar competências aos demais servidores atuantes no Conselho;

XVI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Presidência do Conselho, assim como pelo Plenário.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 47 A eleição das entidades e movimentos sociais descritos no art. 4º da Lei nº 5.715/2023 será disciplinada por resolução do CMSS/ES, estabelecendo os requisitos e procedimentos a serem aplicados em todo o processo eleitoral.

§ 1º O Processo Eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral eleita em plenário e paritária, composta de 04 (quatro) pessoas conselheiras, sendo 02 (duas) do segmento de usuários, 01(uma) do segmento do trabalhador e 01 (uma) do segmento gestor/prestador;

§ 2º Na impossibilidade de preenchimento de todas as vagas do Conselho, será realizado Processo Eleitoral Complementar e específico para este fim, com a definição de uma nova Comissão Eleitoral ou a mesma que conduziu as eleições, conforme deliberação do enário do Conselho, por quantas vezes forem necessárias.

Art. 48 Na eventualidade de não finalização do processo eleitoral e no limite estabelecido no art. 7º da Lei 5.715/2023, ficará automaticamente prorrogado, até a posse dos eleitos, o mandato das pessoas conselheiras integrantes do Conselho, respeitando a definição desse período, estabelecido pelo Plenário do Conselho.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHOS LOCAIS E GESTORES DE SAÚDE

Art. 49 Os Conselhos Locais e Conselhos Gestores de Saúde, tem caráter permanente e deliberativo, no âmbito dos territórios locais e dos estabelecimentos municipais de saúde da Serra.

Art. 50 Compete aos Conselhos Locais e Gestores, propor e deliberar quanto às prioridades para a execução das ações e serviços de saúde em sua área de abrangência, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Os Conselhos Locais e Gestores de Saúde serão constituídos paritariamente por:

I- 01 (uma) pessoa representante titular e 01 (uma) suplente do segmento Gestor/Prestador de Serviço;
II- 01 (uma) pessoa representante titular e 01 (uma) suplente do segmento dos Trabalhadores de Saúde;
III-02 (duas) pessoas representantes titulares e 02 (duas) suplentes do segmento dos Usuários do SUS.
§ 2º Os Conselhos Locais de Saúde compõem os seguintes serviços:

I. Unidades Básicas de Saúde; II.Unidades Regionais de Saúde.

§ 3º Os Conselhos Gestores de Saúde compõem os seguintes serviços:

I. Ambulatório Municipal de Especialidades (AMES);

II. Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

III. Centro de Testagem e Aconselhamento/Serviço de Assistência Especializada (CTA/SAE);

IV. Hospital Municipal Materno Infantil da Serra (HMMIS);

V. Unidades de Pronto Atendimento (UPA).

§ 4º O mandato das pessoas representantes dos Conselhos Locais e Gestores será de até 03 (três) anos, com direito a uma única recondução.

Art. 51 O processo eleitoral e o funcionamento dos Conselhos Locais e Gestores de Saúde serão regulamentados por normativa específica e em vigor e seus Regimentos Internos seguirão as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Saúde, em observância as demais diretrizes inerentes ao Controle Social no SUS.

Art. 52 As pessoas conselheiras municipais têm a prerrogativa de auxiliar e fortalecer os Conselhos Locais e Gestores de Saúde, por meio de suas comissões.

Art. 53 Compete ao Conselho Municipal de Saúde fazer cumprir com as vedações previstas no art. 40 deste Regimento, no que se refere também as pessoas representantes dos conselhos locais e gestores.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 As reuniões do Conselho serão públicas e todas as pessoas presentes terão direito a voz, respeitada a pauta específica de cada reunião.

Art. 55 O Conselho poderá requisitar informações e/ou participações em sessões de órgãos e/ou entidades públicas e privadas, a fim de cumprir com suas atribuições e contribuir com a resolução de suas demandas.

Art. 56 O Conselho poderá requisitar a colaboração de pessoas físicas e/ou jurídicas de notório saber, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 57 O Conselho poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho, audiências públicas e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências.

Art. 58 Quando não houver Conselho constituído ou em atividade no município, caberá ao executivo municipal junto com o Conselho Estadual de Saúde (CES), assumir a convocação e realização das Conferências de Saúde e o processo eleitoral para a estruturação e composição do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 59 As pessoas conselheiras terão direito ao custeio

de passagem (Vale Transporte), alimentação, diária e, quando necessário, veículo, pagos com recursos do orçamento destinados ao Conselho Municipal de Saúde e segundo sua legislação.

§ 1º Para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, de comissões e grupos de trabalho para as quais forem designados pelo Plenário, as pessoas conselheiras terão direito ao Vale Transporte Intermunicipal.

§ 2º Para participar de reuniões e eventos de interesse do Conselho e para os quais forem designados pelo Plenário, as pessoas conselheiras terão direito a disponibilização de veículo para seu deslocamento, conforme determina a legislação em vigor do Conselho.

§ 3º Para participar de ações e atividades exclusivas do Conselho e para as quais foram designados pelo Plenário, as pessoas conselheiras poderão requisitar a disponibilização de alimentação, dentro das regras pré-estabelecidas pelo Conselho.

§ 4º Para participar de eventos em outros municípios e/ou estados, de interesse do Conselho e para os quais forem designados pelo Plenário, as pessoas conselheiras poderão requisitar a disponibilização de diárias e passagens/transporte para o custeio de suas despesas, segundo os critérios estabelecidos em legislação específica.

§ 5º As requisições deverão ser realizadas com no mínimo de 07 (dias) de antecedência para o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º e, com antecedência mínima de 30 dias para o que dispõe o parágrafo 4º, de modo que haja tempo hábil para as providências necessárias ao atendimento das solicitações.

Art. 60 Os casos não previstos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho.

Art. 61 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) ou 11 (onze) pessoas conselheiras titulares ou suplentes na sua ausência.

Art. 62 Fica revogado o Regimento Interno do CMSS, aprovado em 24 de fevereiro de 2015 - Resolução CMSS Nº 353/2015, bem como todas as disposições em contrário ao disposto neste Regimento.
Serra, 16 de setembro de 2024.

* Republicada por erro de digitação

Protocolo 1408486

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2023

PROCESSO Nº: 51863/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Serra.

CONTRATADO: Envix Engenharia Ltda.

OBRAS: Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde, no Município da Serra.

OBJETO: Replanilhamento com alteração de valor do contrato, com acréscimo de R\$ 2.399.233,84 - a preços iniciais (Po) e reajuste (variação abril/2022 para abril/2024) no valor de R\$ 267.898,43, totalizando no acréscimo ao contrato em R\$ 2.667.132,27 (dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, centro e trinta e dois reais e vinte e sete centavos).

NOVO VALOR CONTRATADO:

R\$ 65.587.480,31 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.01.00 - 10.122.0002.2.008

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.16 e 4.4.90.51.80

Data da Assinatura: 26/09/2024

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

IZABELA BIANCARDI RORIZ

Secretária Municipal de Obras

Protocolo 1408568

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

NO EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO, AO CONTRATO Nº 021/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DA SERRA E A EMPRESA COMPACTA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA., PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA SERRA DO DIA 27/09/2024 - EDIÇÃO Nº 915 - PÁGINA 14- PROTOCOLO 1407698:

ONDE SE LÊ:

CONTRATADO: Dual Engenharia Ltda.

LEIA-SE:

CONTRATADA: Compacta Construções e Pavimentações Ltda.

Protocolo 1408572

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1523/2024 - SESA/PMS

Pregão Eletrônico Nro 015 / 2024

Ata Nº : SERP 092 / 2024

Processo nº 70501/2024

Objeto: Aquisição de medicamentos

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

Contratada: OCIAN COMERCIAL FARMACEUTICA UNIPESOAAL LTDA

Valor Total: R\$ 5.385,00

Data da Assinatura: 26/09/2024

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1408631

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1524/2024 - SESA/PMS

Pregão Eletrônico Nro 156 / 2023

Ata Nº : 05 / 2024

Processo nº 72211/2024

Objeto: Aquisição de material

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

Contratada: EXPOENTE COMERCIO E SERVICOS LTDA

Valor Total: R\$ 8.549,70

Data da Assinatura: 26/09/2024

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1408633

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1525/2024 - SESA/PMS

Pregão Eletrônico Nro 134 / 2023

Ata Nº : 88 / 2024

Processo nº 77154/2024

Objeto: Aquisição de material (lixeira)

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

Contratada: LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Valor Total: R\$ 644,00

Data da Assinatura: 26/09/2024

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1408638

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1526/2024 - SESA/PMS

Pregão Eletrônico Nro 153 / 2023

Ata Nº : 394 / 2023

Processo nº 76530 / 2024

Objeto: Aquisição de material (Fralda Geriátrica)

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

Contratada: BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Valor Total: R\$ 2.556,00

Data da Assinatura: 26/09/2024

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1408645

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1527/2024 - SESA/PMS

Pregão Eletrônico Nro 134 / 2023

Ata Nº : 86/2024

Processo nº 52740 / 2024

Objeto: Aquisição de material (Lixeira)

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

Contratada: VIVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Valor Total: R\$ 9.199,00

Data da Assinatura: 26/09/2024

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1408651

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1528/2024 - SESA/PMS

Pregão Eletrônico Nro 134 / 2023

Ata Nº : 87/2024

Processo nº 77162 / 2024

Objeto: Aquisição de material (Lixeira)

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

Contratada: PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

Valor Total: R\$ 2.400,00

Data da Assinatura: 26/09/2024

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1408657

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD**Portaria****PORTARIA/SEGEPLAN Nº 182 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.****NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE BENS EM ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGEPLAN**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 8284, de 10 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGEPLAN para comporem a **COMISSÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE BENS EM ALMOXARIFADO**, a saber:

Presidente:

Larissa Luciana Kapiche - Mat. 79.194

Coordenador:

Erenilton Pereira Ramos - Mat. 92.2176

Membros:

Dilene Maria Massariol - Mat. 6.375
Paulo Cesar Reis da Silva - Mat. 5.714
Vera Lucia Vago de Medeiros - Mat. 5.925

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SAVACINI PANDOLFI

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Protocolo 1408522

PORTARIA/SEGEPLAN Nº 183 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR/2023**

O ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO- SEGEPLAN, Município da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 5.404/2015, em cumprimento ao disposto nos Decretos nº 751, de 10 de fevereiro de 2021 e Decreto nº 1.998, de 22 de outubro de 2021 alterado pelo Decreto nº 2.461, de 18 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade e autorizar o cancelamento, na forma do Anexo Único desta Portaria, à relação das liquidações a serem canceladas nos termos do Artigo 3º do Decreto nº 751, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Os empenhos listados no Anexo Único desta Portaria satisfazem as condições constantes no artigo 2º do Decreto nº 751, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados

no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SAVACINI PANDOLFI

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Ordenador de Despesas

ANEXO ÚNICO

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
EMPENHO/ANO	CNPJ/CPG CREDOR	VALORA CANCELAR (R\$)
24/2023	28.152.650/0001-71	509,34

Protocolo 1408546

PORTARIA DRH Nº 509 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - ES, no uso da delegação que foi conferida pela Portaria/SEGEPLAN n. 58, de 25 de outubro de 2023,

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a) WAGNER FERREIRA RAMOS, matrícula nº 37996, GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE equivalente 10 % (dez por cento) em caráter permanente com base no art. 153, da Lei Municipal n.º 2360/2001, conforme processo nº 12666/2022 referente ao período de 01/07/2011 a 04/02/2023, a partir de 04/02/2023. Registre, dê ciência e cumpra-se.

GABRIELA CHARILI CAPUCHO

DIRETOR(A) DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Nota: O período aquisitivo de 01/07/2011 a 01/07/2021 foi acrescido de 583 dias (1 ano e 7 meses e 8 dias) pela Lei Federal 173/2020 com base no Parecer TCEES 00024/2023-6 - processo nº 03036/2023-1 passa a ser de: 01/07/2011 a 04/02/2023. Gratificação de assiduidade devida a partir de 04/02/2023.

PORTARIA DRH Nº 511 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - ES, no uso da delegação que foi conferida pela Portaria/SEGEPLAN n. 58, de 25 de outubro de 2023,

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a) FABRÍCIO NEVES DUARTE, matrícula nº 38414, GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE equivalente 10 % (dez por cento) em caráter permanente com base no art. 153, da Lei Municipal n.º 2360/2001, conforme processo nº 90/2023 referente ao período de 29/09/2011 a 05/05/2023, a partir de 29/04/2024. Registre, dê ciência e cumpra-se.

GABRIELA CHARILI CAPUCHO

DIRETOR(A) DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Nota: O período aquisitivo de 29/09/2011 a 29/09/2021 foi acrescido de 583 dias (1 ano e 7 meses e 8 dias) pela Lei Federal 173/2020 com base no Parecer TCEES nº 00024/2023-6 - processo nº 03036/2023-1 passa a ser de: 29/09/2011 a 05/05/2023. Obteve 6 FNA, teve acrescidos 360 dias de serviço ao período aquisitivo retardando a concessão para 29/04/2024.

PORTARIA DRH Nº 521 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - ES, no uso da delegação que foi conferida pela Portaria/ SEGEPLAN n. 58, de 25 de outubro de 2023,

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a) SYMONE GRAZZIOTTI HELMER SAMPAIO, matrícula nº 15832, GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE equivalente 10 % (dez por cento) em caráter permanente com base no art. 153, da Lei Municipal n.º 2360/2001, conforme processo nº 64639/2024 referente ao período de 23/01/2012 a 29/08/2023, a partir de 05/08/2024. Registre, dê ciência e cumpra-se.

GABRIELA CHARILI CAPUCHO
DIRETOR(A) DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Nota: O período aquisitivo de 23/01/2012 a 23/01/2022 foi acrescido de 583 dias (1 ano e 7 meses e 8 dias) pela Lei Federal 173/2020 e passa a ser de: 23/01/2012 a 29/08/2023. Gratificação de assiduidade devida a partir de 05/08/2024 data de requerimento junto ao Protocolo Geral do Município.

PORTARIA DRH Nº 522 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - ES, no uso da delegação que foi conferida pela Portaria/ SEGEPLAN n. 58, de 25 de outubro de 2023,

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a) FLAVIA SOUZA ROCHA LIMA, matrícula nº 34460, GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE equivalente 10 % (dez por cento) em caráter permanente com base no art. 153, da Lei Municipal n.º 2360/2001, conforme processo nº 68890/2024 referente ao período de 14/07/2010 a 17/02/2022, a partir de 20/08/2024. Registre, dê ciência e cumpra-se.

GABRIELA CHARILI CAPUCHO
DIRETOR(A) DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Nota: O período aquisitivo de 14/07/2010 a 14/07/2020 foi acrescido de 583 dias (1 ano e 7 meses e 8 dias) pela Lei Federal 173/2020 e passa a ser de: 14/07/2010 a 17/02/2022. Gratificação de assiduidade devida a partir de 20/08/2024 data de requerimento junto ao Protocolo Geral do Município.

PORTARIA DRH Nº 523 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - ES, no uso da delegação que foi conferida pela Portaria/ SEGEPLAN n. 58, de 25 de outubro de 2023,

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a) FATIMA BERNABE, matrícula nº 3539, GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE equivalente 10 % (dez por cento) em caráter permanente com base no art. 153, da Lei Municipal n.º 2360/2001, conforme processo nº 64924/2024 referente ao período de 01/08/2011 a 07/03/2023, a partir de 06/08/2024. Registre, dê ciência e cumpra-se.

GABRIELA CHARILI CAPUCHO
DIRETOR(A) DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Nota: O período aquisitivo de 01/08/2011 a 01/08/2021 foi acrescido de 583 dias (1 ano e 7 meses e 8 dias) pela Lei Federal 173/2020 e passa a ser de: 01/08/2011 a 07/03/2023. Gratificação de assiduidade devida a partir de 06/08/2024 data de requerimento junto ao Protocolo Geral do Município.

PORTARIA DRH Nº 524 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - ES, no uso da delegação que foi conferida pela Portaria/ SEGEPLAN n. 58, de 25 de outubro de 2023,

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a) FABIA DE ALMEIDA FERREIRA, matrícula nº 16723, GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE equivalente 10 % (dez por cento) em caráter permanente com base no art. 153, da Lei Municipal n.º 2360/2001, conforme processo nº 44274/2024 referente ao período de 27/11/2012 a 02/07/2024, a partir de 02/07/2024. Registre, dê ciência e cumpra-se.

GABRIELA CHARILI CAPUCHO
DIRETOR(A) DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Nota: O período aquisitivo de 13/05/2012 a 13/05/2022 foi acrescido de 583 dias (1 ano e 7 meses e 8 dias) pela Lei Federal 173/2020 e passa a ser de: 13/05/2012 a 17/12/2023. Ultrapassou o limite de até 100 (cem) dias de licenças médicas previsto pela Lei 2360/2001, alterando o período para 27/11/2012 a 27/11/2022, com a aplicação da Lei 173/2020 passa a ser de 27/11/2012 a 02/07/2024.

PORTARIA DRH Nº 525 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - ES, no uso da delegação que foi conferida pela Portaria/ SEGEPLAN n. 58, de 25 de outubro de 2023,

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a) EDITE SCHEFFLER SANTANA PASSOS, matrícula nº 19196, GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE equivalente 10 % (dez por cento) em caráter permanente com base no art. 153, da Lei Municipal n.º 2360/2001, conforme processo nº 6772/2023 referente ao período de 26/02/2004 a 26/02/2014, a partir de 31/01/2023. Registre, dê ciência e cumpra-se.

GABRIELA CHARILI CAPUCHO
DIRETOR(A) DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Nota: Gratificação de assiduidade devida a partir de 31/01/2023 data de requerimento junto ao Protocolo Geral do Município.

Protocolo 1408600

PORTARIA DRH Nº 518 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024
O(A) Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal da Serra - ES, no uso da delegação que foi conferida pela Portaria/SEGEPLAN nº 58, de 25 de outubro de 2023, e a Portaria SEAD nº 08/2006, referente a Implantação do Sistema RUBI,
R E S O L V E:

Por motivo de não ter aproveitado a contagem de tempo de contribuição e nem a remuneração e somente para recolhimento da Certidão de Tempo de Contribuição original que gerou averbação pela Portaria DRH Nº 446 de 11 de Outubro de 2023, referente ao processo nº 62931/2023 que concedeu ao servidor RENATA COSTA SIMOES PEREIRA - Matrícula nº 18316, fica(m) desaverbado(s) o(s) período(s) abaixo listado(s).

TOTAL DE TEMPO DESAVERBADO EM DIAS	1854		
	Ano (s)	Mês (es)	Dia (s)
Total de tempo para efeito de aposentadoria	5	0	29
Total de tempo para efeito de quinquênio	0	0	0
Empresa(s) e período(s) desaverbado(s):	DIAS		
*ESCOLA BALAO AZUL	Período: 01/01/1999 a 28/01/2004		1.854
NAO INFORMADO	01/01/1999 a 28/01/2004		
* Empresa Pública.	Total Dias:		1.854

Desaverbação a partir de 25/09/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 25 DE SETEMBRO DE 2024.

GABRIELA CHARILI CAPUCHO
DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

(1) DESAVERBACAO DA CTC DO INSS TENDO EM VISTA ERRO FORMAL NA CTC DO INSS. onde se LÊ : MUNICIPALLEIA-SE; PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Karoline Ramos de Araujo
CHEFE DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Protocolo 1408737

Instrução de Serviço

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2024
Processo nº 13237/2024.
Partes: O Município da Serra e a Empresa **MASTER AUTOMOTORES LTDA**, CNPJ Nº 15.650.133/0001-80
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, INCLUINDO A MANUTENÇÃO E O SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação no Diário Oficial.
Valor global: R\$ 278.572,32 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos)
Classificação Funcional: 04.122.0039.2.220
Elementos de despesa: 3.3.90.33.03
Data de assinatura: 27 de setembro de 2024.
ID (TCEES): 2024.069E0600001.02.0001
ANICETO JOSÉ MORO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS

Protocolo 1408373

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2024
PROCESSO Nº 75663/2024 - SESE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS**, torna público a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2024, referente ao Pregão nº 085/2023 - processo Licitatório nº 42.612/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA-ES.

OBJETO: Contratação de empresa habilitada para a locação de modulo coletivo WCS.

FORNECEDOR: MAIS ESTRUTURA PARA EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº. 02.352.322/0001-25.

VALOR: R\$ 1.666.200,00 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil e duzentos reais)

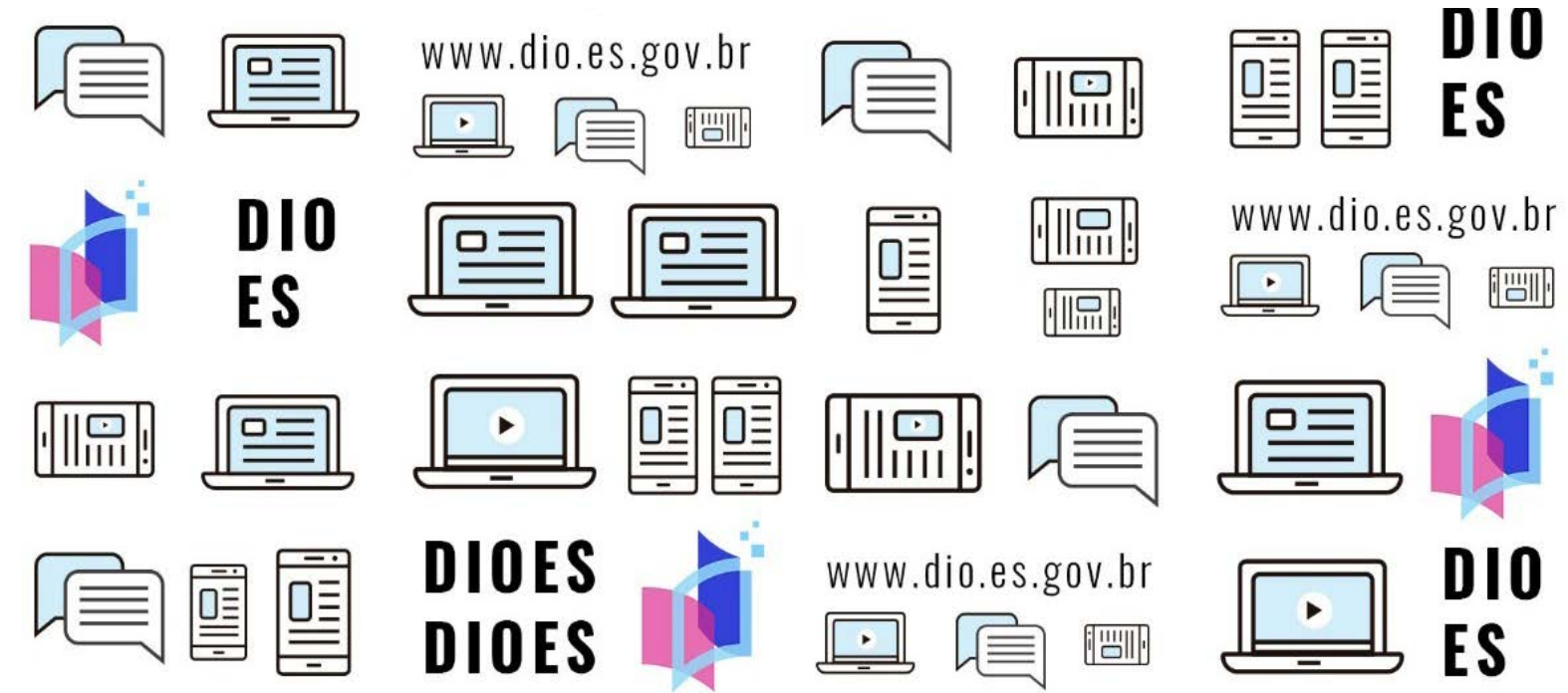
Serra/ES, 27 de setembro de 2024.
ID (TCEES) 2024.069E0600005.16.0004
ANICETO JOSÉ MORO NETO
Secretário Municipal de Serviços

Protocolo 1408695

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município e demais documentos constates no Processo administrativo nº 76228/2024, ratifica e torna público a Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, V da Lei 14.133/21, em favor do Senhor **ROLAND TEODORO PEREIRA FERNANDES**, portador do CPF Nº 353.xxx.697-34, no valor global de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), tendo como objeto a locação de imóvel situado na Rua: Domingos Martins, 130, Centro, Serra-ES, inscrito no Cadastro Imobiliário nº 011.4.019.0145.001 e Inscrição Fiscal nº 010.917-49. A presente locação visa atender a finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento da Junta Militar.

Serra, 27 de setembro de 2024
ID(TCEES): 2024.069E0600009.10.0001
IRANILSONCASADOPONTES
COORDENADOR DE GOVERNO

Protocolo 1408733





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), segunda-feira, 30 de Setembro de 2024

Edição N916

LICITAÇÕES

Licitações

Prefeitura Municipal da Serra

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA ELETRÔNICO Nº XX/2024

O **MUNICÍPIO DA SERRA/ES**, por intermédio da Divisão de Compras/SEGEPLAN, torna Público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA** sob Nº **214/2024**, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Objeto: Aquisição de cordões de identificação: girassóis para deficiências ocultas quebra-cabeça para pessoas com TEA

O **Aviso de Dispensa e seus Anexos**, oriundos do **Processo Administrativo nº 73474/2024 - SEDIR**, encontram-se disponíveis no site acima.

Início do recebimento das Propostas: às 12h00min. do dia 30/09/2024.

Fase de lances: das 08h01min às 14h:01min do dia 03/10/2024.

ID(TCEES)2024.069E0600013.09.0002

Serra/ES, 27 de setembro de 2024.

NELSON COSTA ROCHA

Chefe da Divisão de Compras/SEGEPLAN

Protocolo 1408461

